



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 03 DE ABRIL DE 1.984 -

Dispõe sobre obras, serviços, compras e alienações da Administração Municipal e dá outras providências. A Profª DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração Municipal serão realizadas segundo as normas desta Lei e respectivos atos regulamentares.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Obra - todo trabalho de engenharia realizado direta ou indiretamente, de que resulte criação, modificação ou reparação de bens, mediante construção, ou que tenha como resultado qualquer transformação do meio ambiente natural;

II - Serviço - toda atividade realizada direta ou indiretamente, tal como fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, restauração, manutenção, transporte, comunicação, demolição ou trabalho técnico profissional;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Execução direta - quando é realizada pelos próprios órgãos da Administração Municipal;

VI - Execução Indireta - a que a administração contrata com terceiros, sob qualquer uma das seguintes modalidades:

a) - Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total;

b) - Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou serviços por unidade determinada e preços certos;

c) - Administração contratada - quando se contrata a execução da obra ou de serviços, mediante o reembolso das despesas e pagamentos da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) - Regime Misto - a combinação de modalidades refe-



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

Fls. 02

## - LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 03 DE ABRIL DE 1.984 -

ridas nas alíneas anteriores;

e) - Tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimentos de materiais, e sem vínculo empregatício, retribuída mediante recibo não empenhado em dotações destinadas a "pessoal civil";

f) - prestação de serviços técnico profissional especializado com profissional ou firma notória especialização;

VII - Projeto Básico - o conjunto de elementos definidores da obra ou serviços e que contenha as especificações e referências necessárias ao atendimento do objeto licitável e a possibilidade da estimativa de seu custo e prazo de execução.

Artigo 3º - Todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração Municipal efetuar-se-ão, salvo as exceções previstas nesta lei, com observância dos princípios da licitação.

Artigo 4º - Licitação é o procedimento administrativo pelo qual a administração Municipal busca obter a proposta mais vantajosa para a execução de suas obras, serviços, compras e alienações.

Artigo 5º - São modalidades de Licitação:

I - Convite - dirigido a pelo menos, três interessados do ramo pertinentes ao objeto da licitação, registradas ou não, convocados por escrito pela administração, com antecedência mínima de três dias úteis;

II - Tomada de Preços - entre interessados registrados ou não, observada a necessária qualificação e convocados com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos;

III - Concorrência - destinada a contratações de vulto, em que se admite a participação de quaisquer licitantes que satisfaçam a condição do Edital, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e com ampla divulgação.

§ 1º - A convocação para tomada de preços far-se-á por edital, resumido, que serão publicado:

I - por um dos órgãos a seguir relacionados e na seguinte ordem de preferência:

a) Órgão Oficial do Município;

b) Jornal Editado no Município;

c) Jornal de comprovada circulação no município;



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

Fls. 03

## - LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 03 DE ABRIL DE 1.984 -

II - e ainda por afixação nos locais de costumes da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 2º - Far-se-á, também, comunicação da Tomada de preços às entidades de classes localizadas no Município e representativas de fornecedores que possam atender à convocação do Edital.

§ 3º - A convocação para a concorrência far-se-á por edital, com ampla divulgação de seu ramo, o qual será publicado:

I - por três vezes consecutivas pelo órgão oficial do Município ou, inexistindo este, pelo Diário Oficial do Estado ou por outro órgão de imprensa de comprovada circulação no Município;

II - por duas vezes consecutivas por um jornal da cidade ou, inexistindo este, por outro jornal de comprovada circulação no Município;

III - e, ainda, por afixação no local de costumes da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 4º - Os prazos previstos contar-se-ão da primeira publicação do edital a que se refere o inciso I do § 1º e o inciso I, do § 3º, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Se o vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado, ou facultativo, fica transferido para o primeiro dia útil.

Artigo 6º - A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso com prazo estipulado de prêmios classificados na forma estabelecida por edital cujo resumo deverá ser publicado com quinze dias de antecedência.

Artigo 7º - Aplicam-se às alienações de móveis os limites estabelecidos nesta Lei para aquisição de materiais e contratação de serviços.

Parágrafo Único - Entre as modalidades de licitação para alienações inclui-se o leilão, que poderá ser utilizado independente do valor, observando-se o mínimo prazo de quinze dias para publicidade.

Artigo 8º - Nas licitações serão observados os seguintes limites de valores:

I - para serviços e compras:

a) - Convite - até 250 (duzentos e cinquenta) valores de referência;

b) - Tomada de Preços - até 25.000 (vinte e



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

Fls. 04

C.G.C.: 45726742/0001-37

## - LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 03 DE ABRIL DE 1.984 -

cinco mil) valores de referência;

c) - Concorrência: acima de 25.000 (vinte e cinco mil) valores da referência.

### II - Para Obras:

a) - Convite: até 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta) valores de referência;

b) - Tomada de Pregos: até 35.000 (trinta e cinco mil) valores de referência;

c) - Concorrência: acima de 35.000 (trinta e cinco mil) valores da referência.

Paragrafo Único: - O valor de referência é a expressão financeira vigente para a região e estabelecida pelo Governo Federal na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975.

### Artigo 9º - É dispensável a licitação:

I - para os serviços e compras até 15 (quinze) valores de referência;

II - para obras até 125 (cento e vinte e cinco) valores de referência;

III - para alienações, nos casos previstos pela Lei Orgânica dos Municípios;

IV - Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;

V - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

VI - para contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

VII - quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições pré-estabelecidas;

VIII - quando a operação envolver concessionário de serviço ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidade sujeita ao seu controle majoritário.

IX - para aquisição de imóveis destinados ao serviço público;

X - para aquisição de obras de arte e objetos



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

Fls. 05

C.G.C.: 45726742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 03 DE ABRIL DE 1.984

históricos;

XI - nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo Único - As dispensas previstas nos incisos IV, V, VI, IX e X, deverão ser justificadas, dentro de 10 (dez) dias sem pre perante a autoridade superior que as ratificará ou promoverá a responsabilidade de quem ordenou.

Artigo 1º - Observadas, no que couber, as normas do Decreto Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1.972, o Executivo mediante Decreto regulamentará todo o processo licitatório no âmbito Administrativo do Município.

§ 1º - O Decreto a que se refere este artigo abrangerá:

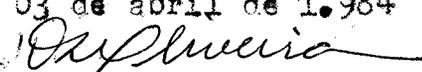
- 1 - os registros cadastrais;
- 2 - a habilitação dos proponentes;
- 3 - a apreciação e o julgamento das propostas;
- 4 - a prestação de garantia;
- 5 - o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços;
- 6 - as proibições;
- 7 - os prazos e os recursos;

§ 2º - Além das disposições regulamentares, serão aplicadas quando necessárias e em caráter supletivo, as normas do Decreto Lei nº 200/67, da Lei Federal nº 6.946, de 17 de setembro de 1.981, e da Lei Estadual nº 89/72.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 03 de abril de 1.984

  
DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
Aginaldo Clovis da Silva Santana

Secretário

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira nº 450  
FONE: (0172) 82-2020 — ICÉM — SP.